

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO
PARTICULAR

Aos oito dias do mês de maio do ano de 2026, nesta Cidade e Comarca de Andirá, Estado do Paraná, em cumprimento ao respeitável mandado da MM. Juíza de Direito, e extraído dos autos de Execução Fiscal sob nº 0404-39.2025.8.16.0039, requerida pelo Município de Andirá/PR contra Carlos Roberto Alvaraz Eireli EPP, no valor de R\$ 7.139,87, dirigi-me à Avenida Major Barbosa Ferraz Junior, nº 1925, nesta cidade e Comarca, e, aí sendo, após as formalidades legais, **PENHOREI** o seguinte bem, a saber:

“Uma máquina de bordar da marca TAJIMA, modelo HAINA, com duas cabeças e 9 agulhas (CM902), número de série 206.274 e 206.285, em regular estado de conservação e funcionamento e valor estimado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).”

A seguir, nomeei depositário do bem penhorado, o procurador a empresa, Sr. LEANDRO ALVARAZ, portador da OAB/PR sob nº 87.047 e do CPF nº 257.807.238-85, que aceitou o encargo, prometendo não abrir mão do mesmo sem ordem expressa do MM. Juiz do feito e sob as penas da lei. E, para ficar constando, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficiala de Justiça e pelo Depositário Particular.


LUIZA MODOS
Oficiala de Justiça



Documento assinado digitalmente
LEANDRO ALVARAZ
Data: 08/05/2026 10:44:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LEANDRO ALVARAZ
Depositário Particular

Rachel Agda E. dos Santos
31/05/2026

